

**PORTARIA Nº 1504/2021-CGP/SEAP
Belém, 20 de outubro de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 110 ao art. 124, §1º, da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6399/2021-CGP/SEAP, em face do servidor R.A.C.J. (M.F. 5414393), Coordenador Administrativo, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional ao não proceder na realização de avaliação comportamental dos custodiados, com fulcro no art. 177, VI e art. 189, caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c art. 110, I, da Lei nº 8.972/2020, conforme Relatório de Diligências nº 0122/2021, datado de 27/09/2021;

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores, VITOR RAMOS EDUARDO, (M.F. 5902749) - Presidente, ELIZABETH MALCHER VILHENA, (M.F. 5464285) - Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, (M.F. 57201800) - Membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 111, §4º, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 720436

**PORTARIA Nº 1339/2021-CGP/SEAP
Belém, 18 de outubro de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei 5.810/1994 e art. 105, § 1º da Lei nº 8.972/2020;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 8.972/2020, mais precisamente em seu Art. 105, §§ 1º e 3º, bem como considerando a data em que a mesma entrou em vigor, assim como o que rege o Art. 122 da referida lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CHAMAR À ORDEM O PROCESSO Nº 5539/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa, publicada sob a PORTARIA Nº 584/2020-CGP/SEAP, de 18/06/2020; no D.O.E. nº 34.259, de 22/06/2020; para torná-lo NULO, conforme Art. 122, da Lei nº 8.972/2020;

Art. 2º - DETERMINAR a instauração de outra Sindicância Administrativa Investigativa, para apurar o caso em baila, nos termos do Art. 105, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 720412

**PORTARIA Nº 1522/2021-CGP/SEAP
Belém, 20 de outubro de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei 5.810/1994 e art. 111, § 1º da Lei nº 8.972/2020;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 8.972/2020, mais precisamente em seu Art. 111, §§ 1º e 3º, bem como considerando a data em que a mesma entrou em vigor, assim como o que rege o Art. 122 da referida lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CHAMAR À ORDEM O PROCESSO Nº 5930/2021, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar, publicada sob a PORTARIA Nº 607/2021-CGP/SEAP, de 02/06/2021; no D.O.E. nº 34.610, de 14/06/2021; para torná-lo NULO, conforme Art. 122, da Lei nº 8.972/2020;

Art. 2º - DETERMINAR a instauração de outra Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar o caso em baila, nos termos do Art. 111, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 720407

**PORTARIA Nº 1335/2021-CGP/SEAP
Belém, 18 de outubro de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei 5.810/1994 e art. 105, § 1º da Lei nº 8.972/2020;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 8.972/2020, mais precisamente em seu Art. 105, §§ 1º e 3º, bem como considerando a data em que a mesma entrou em vigor, assim como o que rege o Art. 122 da referida lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CHAMAR À ORDEM O PROCESSO Nº 5606/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa, publicada sob a PORTARIA Nº 899/2020-CGP/SEAP, de 03/09/2020; no D.O.E. nº 34.336, de 04/09/2020; para torná-lo NULO, conforme Art. 122, da Lei nº 8.972/2020;

Art. 2º - DETERMINAR a instauração de outra Sindicância Administrativa

Investigativa, para apurar o caso em baila, nos termos do Art. 105, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 720408

**PORTARIA Nº 1341/2021-CGP/SEAP
Belém, 18 de outubro de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei 5.810/1994 e art. 105, § 1º da Lei nº 8.972/2020;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 8.972/2020, mais precisamente em seu Art. 105, §§ 1º e 3º, bem como considerando a data em que a mesma entrou em vigor, assim como o que rege o Art. 122 da referida lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CHAMAR À ORDEM O PROCESSO Nº 5676/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa, publicada sob a PORTARIA Nº 1110/2020-CGP/SEAP, de 10/11/2020; no D.O.E. nº 34.407, de 16/11/2020; para torná-lo NULO, conforme Art. 122, da Lei nº 8.972/2020;

Art. 2º - DETERMINAR a instauração de outra Sindicância Administrativa Investigativa, para apurar o caso em baila, nos termos do Art. 105, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 720429

**PORTARIA Nº 1505/2021-CGP/SEAP
Belém, 20 de outubro de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 110 ao art. 124, §1º, da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6400/2021-CGP/SEAP, em face dos servidores A.P.S.J. (M.F. 5921314), Policial Penal, E.O.S.S. (M.F. 5954105) Policial Penal, e A.S.R. (M.F.57195802), Policial Penal, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional ao realizarem disparos de arma de fogo contra custodiados em fuga, tal conduta está em descompasso com o disposto na diretriz nº 04 da portaria interministerial 4226/2010, com esteio no art. 177, VI c/c art. 189, caput, da Lei nº 5.810/1994-RJU e art. 110, I, da Lei nº 8.972/2020, conforme Relatório de Diligências nº0122/2021, datado de 27/09/2021;

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores, VITOR RAMOS EDUARDO, (M.F. 5902749) - Presidente, ELIZABETH MALCHER VILHENA, (M.F. 5464285) - Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, (M.F. 57201800) - Membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 111, §4º, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 720430

**PORTARIA Nº 1340/2021-CGP/SEAP
Belém, 18 de outubro de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei 5.810/1994 e art. 105, § 1º da Lei nº 8.972/2020;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 8.972/2020, mais precisamente em seu Art. 105, §§ 1º e 3º, bem como considerando a data em que a mesma entrou em vigor, assim como o que rege o Art. 122 da referida lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CHAMAR À ORDEM O PROCESSO Nº 5474/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa, publicada sob a PORTARIA Nº 437/2020-CGP/SEAP, de 14/05/2020; no D.O.E. nº 34.233, de 27/05/2020; para torná-lo NULO, conforme Art. 122, da Lei nº 8.972/2020;

Art. 2º - DETERMINAR a instauração de outra Sindicância Administrativa Investigativa, para apurar o caso em baila, nos termos do Art. 105, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 720426

**PORTARIA Nº 1502/2021-CGP/SEAP
Belém, 20 de outubro de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 110 ao art. 124, §1º, da Lei nº 8.972/2020;